ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LEI 14.133/2021, ART. 18, §2°

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade excepcional e urgente de contratação de 1 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinada ao acolhimento de usuário adulto (40 anos), pessoa com deficiência, com comprometimento neurológico e grau III de dependência, beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e sem amparo familiar para os cuidados necessários.

Ressalta-se a inexistência de serviço público específico apto a atender à situação concreta do usuário, por não se enquadrar nem em Residência Terapêutica (por não ser portador de transtorno mental) nem em Residência Inclusiva (por seu elevado grau de dependência). Neste sentido, a medida excepcional encontrada é o acolhimento institucional em Instituição de Longa permanência para Idosos (ILPI). Medida esta, solicitada em caráter de urgência pela 4º Promotoria de Justiça Cível de Passo Fundo por meio dos Ofícios nº 00821.002.001/2023-0065 (05/08/2026) e nº 00821.002.001/2023-0066 (27/08/2026), em respeito aos princípios constitucionais de proteção à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana (arts. 1º, III, 6º, 196 e 230 da Constituição Federal).

Diante do exposto, a forma adequada para realização da contratação encontra-se legalmente prevista no art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, dispensa de licitação na hipótese de emergência, quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer […] a segurança de pessoas […].

Salienta-se a construção deste estudo técnico preliminar de forma simplificada, com fundamento no Art. 18, §2°, por tratar-se de situação de urgência, identificado nos documentos que compõe o processo administrativo em questão, ao qual este ETP é parte integrante e indissociável.

Assinado eletronicamente por **MARLI MILKIEWICZ, Assistente Social,** em 15/09/2026 16:38:19
Assinado eletronicamente por **ELENIR CHAPUIS, Secretário(a) de Cidadania e Assistência Social,** em 15/09/2026 16:19:28 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 6XAP.2EQY.L8WR.ZHBE

2 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

Considerando a demanda concreta apresentada pelo Ofício da Coordenadoria de Proteção Social Especial, a contratação compreende: 01 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

3 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após levantamento de preços realizado junto a três Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) localizadas no Município de Passo Fundo, considerando a necessidade de acompanhamento do usuário pela rede socioassistencial municipal, estimou-se o valor de **R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) mensais** para a contratação da vaga, considerando o grau III de dependência, conforme orçamentos anexados ao processo.

ILPI Sol Nascente	ILPI Amizade	ILPI Vila la Vida
R$ 5.300,00	R$ 6.484,00	R$ 7.900,00

Portanto, o valor estabelecido corresponde ao menor orçamento recebido e mostra-se compatível com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se mostra aplicável o parcelamento da solução, uma vez que a necessidade identificada corresponde ao acolhimento integral e contínuo de um único usuário, em vaga individual, em instituição apta a prestar os cuidados necessários. O fracionamento do objeto comprometeria a finalidade da contratação, que é assegurar a permanência do usuário em local adequado e com suporte compatível com seu grau de dependência.

5 – ANÁLISE DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado abaixo, para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos.

Assinado eletronicamente por **MARLI MILKIEWICZ, Assistente Social,** em 15/09/2026 16:38:19
Assinado eletronicamente por **ELENIR CHAPUIS, Secretário(a) de Cidadania e Assistência Social,** em 15/09/2026 16:19:28 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 6XAP.2EQY.L8WR.ZHBE

RISCO	PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
1 – Ausência de vaga disponível.	Raro	Impossibilidade ou atraso no acolhimento, com prolongamento da permanência hospitalar.	Alto	Verificação prévia da disponibilidade de vaga nas instituições pesquisadas.	Acionar instituição apta subsequente e reavaliar as alternativas disponíveis.
2 – Instituição sem condições de atender ao grau de dependência.	Pouco provável	Prestação inadequada do serviço e risco à segurança e ao bem-estar do usuário.	Alto	Verificação prévia da capacidade e das condições de atendimento da instituição.	Não efetivar a contratação ou promover a substituição da instituição, conforme as medidas administrativas cabíveis.
3 – Execução do serviço em desacordo com o contratado.	Pouco provável	Comprometimento da qualidade do acolhimento e do atendimento das necessidades do usuário.	Alto	Acompanhamento da execução e fiscalização do contrato.	Notificação, correção das irregularidades e adoção das medidas contratuais cabíveis.
4 – Atraso na formalização da contratação.	Pouco provável	Manutenção da internação hospitalar e atraso na solução da situação excepcional.	Alto	Instrução célere, conferência prévia da documentação necessária e estudo técnico preliminar simplificado	Priorização das providências administrativas pendentes para conclusão do procedimento.

Critérios para a avaliação dos riscos (escala probabilidade / impacto – Decreto Municipal n° 86/2025).

Artigo 5° §2° Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

- raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência – peso 1;

- pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo – peso 2;

- provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte – peso 3;

- muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte – peso 4;

- praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo. – peso 5.

Artigo 5° §3° Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

Assinado eletronicamente por **MARLI MILKIEWICZ, Assistente Social,** em 15/09/2026 16:38:19
Assinado eletronicamente por **ELENIR CHAPUIS, Secretário(a) de Cidadania e Assistência Social,** em 15/09/2026 16:19:28 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 6XAP.2EQY.L8WR.ZHBE

- muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado – peso 1;

- baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado – peso 2;

- médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado – peso 3;

- alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado – peso 4;

- muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado – peso 5.

Artigo 5° §4° O nível de risco é obtido pela multiplicação do peso da escala de probabilidade com o peso da escala de impacto, com a possibilidade de alcançar o seguinte nível de risco:

– risco crítico: 15 a 25;

– risco alto: 8 a 12;

– risco moderado: 4 a 6;

– risco pequeno: 1 a 3.

6 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se viável e necessária diante da situação excepcional apresentada, considerando a necessidade de acolhimento institucional do usuário, a ausência de amparo familiar, seu elevado grau de dependência e a necessidade de viabilizar sua alta hospitalar.

Passo Fundo, 15 de setembro de 2026.

Elenir Chapuis,
Secretária de Cidadania e Assistência Social

Marli Milkiewicz,
Coordenação de Administração e Planejamento

Assinado eletronicamente por **MARLI MILKIEWICZ, Assistente Social,** em 15/09/2026 16:38:19
Assinado eletronicamente por **ELENIR CHAPUIS, Secretário(a) de Cidadania e Assistência Social,** em 15/09/2026 16:19:28 pela Portaria 1/2025
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela 6XAP.2EQY.L8WR.ZHBE